



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2394/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0609/19.

Trata-se de projeto lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que visa incluir profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município.

De acordo com a proposta, o Executivo deverá incluir psicólogos e médicos psiquiatras nas equipes já implantadas e naquelas a implantar.

Nos termos da justificativa, um dos desafios no âmbito das políticas públicas de saúde mental é exatamente a necessidade de consolidação de redes de atenção básica, sendo que a propositura visa suprir tal lacuna.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para a disciplina dos serviços públicos municipais, consoante prevê o art. 30, I e V, da Constituição Federal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Outrossim, o Município detém competência para suplementar a legislação federal e estadual em matéria de proteção e defesa da saúde, nos expressos termos do art. 24, XII, c/c art. 30, II, da Constituição Federal.

Deve ser ressaltado, ainda, que o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 213, da Lei Orgânica, segundo o qual o Município deve garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 609/19.

Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a incluir fisioterapeuta e profissionais de saúde mental (psicólogos e psiquiatras), nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/12/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.